

REGIMENTO INTERNO

APCEF/PA - Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Pará

Das Disposições Iniciais

Da Associação

Da Natureza

Art. 1 - A APCEF/PA é uma Associação de classe sem fins econômicos, que possui natureza representativa, social, cultural, esportiva, constituída sob a forma de associação, nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro.

Da Finalidade do Regimento Interno

Art. 2 - O presente Regimento Interno do Clube Social tem por finalidade, estabelecer normas para uso das dependências da Associação, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Art. 3 - O quadro associativo da APCEF/PA será constituído por pessoas idôneas, sem distinção de raça, cor, credos, orientação sexual, gênero ou nacionalidade, composto pelas categorias Grandes Beneméritos; Beneméritos; Honorários; Fundadores; Efetivos; Cooperadores e Temporários.

Parágrafo Primeiro - São considerados dependentes dos associados para fins das atividades oferecidas pela APCEF/PA.

- I. O cônjuge ou companheiro (a), nos termos da legislação;
- II. Os descendentes menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, inclusive enteados, até o primeiro grau da relação de parentesco.
- III. Os ascendentes, seja do associado, seja do seu cônjuge ou companheiro (a), até o primeiro grau da relação de parentesco, desde que possuam idade mínima de 60 (sessenta) anos.
- IV. Os irmãos dos associados, menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Segundo - A inscrição e o pagamento da taxa associativa (joia), não dá direito ao proponente a associado a frequentar o clube social.

Parágrafo Terceiro - Após a aquisição da joia associativa, o proponente a associado deverá comparecer a secretaria do clube, no prazo de até 30 dias, no horário de 8h às 16h, para realizar a identificação do titular e seus dependentes, levando os seguintes documentos, para análise da Diretoria:

- I. Documento oficial de identidade com foto e CPF do proponente e seus dependentes;
- II. Comprovante de endereço;
- III. Certidão e casamento ou de união estável, quando for o caso;
- IV. Certidão Negativa de antecedentes criminais dos proponentes e seus dependentes.

Parágrafo Quarto - Somente após a aprovação pela Diretoria e pagamento da primeira mensalidade, é que o proponente a associado, será considerado associado, e poderá ter acesso ao clube e participar de todas as atividades e serviços disponibilizados.

Parágrafo Quinto – Caso a proposta associativa não seja aprovada, o valor da taxa associativa (joia) será devolvido ao proponente.

Parágrafo Sexta – o proponente a associado se obriga a dar ciência a este Regimento Interno e ao Estatuto Social do Clube, dando conhecimento aos dependentes.

Art.4 - Os descendentes que se enquadrem na condição de pessoas com deficiência (PCDs) poderão manter a condição de dependentes enquanto perdurar esta condição, tudo com a devida comprovação junto à administração do Clube.

Da Sede Campestre

Do Funcionamento

Art. 5 – A Secretaria funcionará diariamente no horário das 8h às 17h.

Art. 6 – A sede campestre funcionará da seguinte forma:

I - Às quartas e quintas-feiras, no horário de 9h às 16h, funcionará a piscina semiolímpica, quadras, bar e cozinha a la carte.

II - Às sextas-feiras, no horário de 9h às 16h, funcionará a piscina semiolímpica, quadras, bar e cozinha a la carte. A partir de 18h até às 24h, funcionará TOC-TOC, parque infantil (sem toboágua), quadras, bares e cozinha a la carte.

III - Aos sábados, domingos e feriados, no horário de 9h às 17h, funcionará toda a estrutura do clube.

IV - Durante a realização de rodadas de futebol dos campeonatos e/ou eventos esportivos à noite, finais de semanas e feriados, o funcionamento do FUT BAR será nos seguintes horários:

- Quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira: cozinha a partir de 18h até 24h e serviços de bar a partir de 18h até as 1h do dia seguinte. Nesses dias a permanência no clube será permitida até as 1h:30 do dia seguinte;

- Sábado: cozinha a partir de 10h até às 20h e serviços de bar a partir de 9h até às 21h. Nesses dias a permanência no clube será até as 22h;

- Domingo: cozinha a partir de 10h até às 17h e serviços de bar a partir de 9h até às 18h. Nesses dias a permanência no clube será permitida até às 19h.

V - Durante a realização de eventos esportivos à noite, a entrada no clube será até o término de cada evento.

VI - Não é permitida a permanência nos espaços do clube após término do horário de funcionamento.

VII - A entrada de associados no clube será mediante identificação através da carteira social ou documento oficial com foto.

VIII - O acesso ao clube dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal independente de dia e horário, será mediante a apresentação da credencial de Conselheiro garantindo o pleno exercido de suas atribuições fiscalizatórias estatutárias.

IX - A entrada de convidados no clube será com apresentação do convite válido e com identificação por um documento oficial com foto.

X - Os associados titulares e dependentes que necessitarem de acompanhamento de empregados e/ou acompanhantes às dependências do Clube, poderão fazer um cadastramento prévio na secretaria dessa

necessidade, bem como fazer a identificação desses profissionais. São considerados empregados e/ou acompanhantes: babás, cuidadores, enfermeiros, profissionais de educação física e fisioterapia, além de outras categorias profissionais cujos titulares e/ou dependentes necessitem dos seus cuidados, não sendo permitido o ingresso ou permanência sem o responsável legal.

XI - Crianças menores de 12 anos devem estar acompanhadas dos pais ou responsáveis legais.

§ 1º - Para responsável legal deverá ter uma autorização por escrito dos pais, conforme modelo anexo.

- Autorização formal - termo de autorização assinado pelos pais, indicando quem será o responsável pela criança durante a permanência.
- Esse documento deverá incluir dados da criança, do acompanhante (associado ou convidado) e contatos de emergência.
- Responsabilidade civil - Mesmo com autorização, o clube não assume responsabilidade integral por menores desacompanhados dos pais. O acompanhante designado passa a ser o responsável por qualquer incidente.

Art. 7 - O parque aquático funcionará sábado, domingo e feriados, no horário das 09h às 16h.

§ 1º - A Diretoria poderá, em casos especiais, modificar esse horário, bem como de outros eventos.

Art. 8 - A sede campestre permanecerá fechada nos dias 1º de janeiro; nos dias designados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE para as eleições em seu primeiro e segundo turnos; no dia do Círio de Nazaré e dia 25 de dezembro.

Art. 9 - Associados de outras APCEFs em trânsito por Belém, terão acesso às dependências da sede, mediante a exibição de sua carteira de associado na portaria do clube e identificação com documento oficial com foto.

§ 1º - Não lhes será permitido o benefício de solicitar convites.

Art. 10 - Somente os associados titulares, efetivos ou cooperadores terão direito a convidar pessoas estranhas ao quadro social da APCEF/PA a visitar suas dependências, mediante convite que lhe será fornecido na secretaria do Clube, APP do Clube ou através do site da APCEF/PA, nos termos do Estatuto e do presente Regimento Interno, conforme a seguir.

§ 1º - O associado titular terá direito a 04 (quatro) convites, gratuitos, por mês, para serem utilizados aos sábados ou domingos ou feriados.

§ 2º - A quantidade de convites de que trata o §1º não possui caráter cumulativo.

§ 3º - O convite de que trata o §1º é individual e intransferível, válido somente na data marcada para utilização, com a apresentação do documento de identidade, dando acesso ao clube somente aos sábados, domingos e feriado, das 9h às 17h.

§ 4º - O associado titular terá direito a 04 (quatro) convites diários, para acesso de convidados à sede campestre nas quartas e quintas feiras das 9h às 16h e as sextas-feiras das 9h às 22h. Os convites poderão ser emitidos através do APP do Clube, site ou na secretaria do Clube, nos termos do Estatuto e do presente Regimento Interno. Estes convites não impactarão na quantidade de convites que trata o § 1º.

§ 5º - Crianças a partir de 12 (doze) anos completos, para entrarem no clube como convidados, precisam obrigatoriamente de convites.

§ 6º - O clube possui uma quantidade máxima de 250 (duzentos e cinquenta) convites que poderão ser emitidos por dia. Uma vez esgotada essa quantidade, não será mais possível emitir convites para aquele dia.

§ 7º - É obrigatório apresentar na portaria o convite impresso ou baixado no telefone celular e documento oficial com foto do convidado (a).

§ 8º - Convites não utilizados devem ser cancelados até às 23h59 da data anterior a sua utilização, sob pena de débito na cota mensal do associado, caso não o faça.

§ 9º - Não serão emitidos convites gratuitos para as datas/eventos a seguir relacionadas, pois, são datas reservadas para eventos especiais do Clube:

- Baile de Carnaval
- Banho de Cheiro – junho
- Chegada de Papai de Noel
- Réveillon

§ 10º - A Diretoria poderá, em casos especiais, definir outras datas com eventos do clube sem direito a convites gratuitos, com a devida divulgação aos associados.

Art. 11 – Cumpre ao associado orientar seus convidados a respeito das normas do Clube.

§ 1º - Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo de critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites a pessoas que possam trazer quaisquer transtornos à ordem disciplinar e moral da APCEF/PA.

§ 2º - O associado é o único responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição a responder processo administrativo e disciplinar e a todas as penalidades cabíveis.

§ 3º - Para fins de registro e controle, os convites serão obtidos junto à secretaria da sede, no APP do Clube ou no site da APCEF/PA, e dele constarão o nome do convidado, seu CPF e data de nascimento, nome do associado, o número de sua matrícula na APCEF/PA e data de utilização.

§ 4º - A mesma pessoa só pode ser convidada duas vezes no mesmo mês e seis vezes ao ano, depois disso o CPF será bloqueado.

Art. 12 – A APCEF/PA poderá exigir dos associados e dependentes, exames médicos complementares, desde que julgue necessária a comprovação de suspeita de alguma moléstia infectocontagiosa.

Art. 13 – Não serão permitidas, na sede campestre, manifestações ou atividades nocivas ao interesse social e que comprometa o conceito ético, moral e o crédito da APCEF/PA.

Art. 14 - É proibida a realização de jogos de azar nas dependências do Clube, bem como, de quaisquer outros proibidos por lei.

Art. 15 - Não será permitido o acesso à sede social da APCEF/PA, qualquer espécie de animais domésticos e/ou selvagens, a não ser em casos excepcionais, a exemplo de cão-guia, para deficientes visuais, devidamente identificados.

Art. 16 - É expressamente proibida a utilização de equipamentos sonoros nas dependências do Clube, tais como caixas de som e similares, essa prática está sujeita a todos as penalidades cabíveis.

Parágrafo Único – A contratação/exibição de shows musicais, bem como a execução de som mecânico, somente será permitida nos eventos promovidos pela APCEF/PA.

Art. 17 – É expressamente proibida a entrada de pessoas no clube portando comidas e bebidas de qualquer natureza, inclusive de produtos que não sejam comercializados pelo clube.

Art. 18 - Não será permitida a utilização de churrasqueiras elétricas, ou outros tipos de aparelhos/utensílios de cozimento, nas dependências do clube.

Art. 19 - É proibido obstruir o portão de acesso à área do estacionamento.

Art. 20 - É obrigação dos associados e/ou convidados obedecerem à sinalização do Clube.

Parágrafo único - O descumprimento das regras citadas nos Artigos 13,14,15,16,17,18,19, 20 e 27 sujeita os infratores às sanções previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social do Clube, além de multa, cujo valor será incluído no próximo boleto de vencimento, conforme tabela abaixo:

- I- Primeira infração, multa no valor de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade em vigor.
- II- Segunda infração, multa no valor de 200% (duzentos por cento) do valor da mensalidade em vigor e, o associado estará sujeito a penalidades previstas no Estatuto social do clube e regimento interno.

Da Portaria

Art. 21 - São de responsabilidade da portaria as seguintes atividades:

- I - Cumprir as instruções emanadas pela Administração da APCEF/PA, em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno do Clube;
- II - Controlar a entrada de associados, dependentes, convidados e empregados da Associação, mediante a apresentação da carteira de identidade, a carteira de associado, o convite ou crachá, além de documentos da vigilância sanitária, quando determinado pelo órgão responsável;
- III - Evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículos;
- IV - Anotar a data de utilização ou efetuar o recolhimento dos convites, conforme o caso;
- V - Solicitar a presença do Diretor, Gerente, Coordenador e/ou Supervisor de plantão para solucionar eventual impasse na Portaria;
- VI - Fazer cumprir a proibição de ingresso de animais domésticos e/ou selvagens, de quaisquer espécies, de equipamentos de sons, de comida e bebidas de quaisquer naturezas, na sede campestre da APCEF/PA;
- VII. Veículos de aplicativo e/ou taxi ao Clube, somente poderão acessar ao Clube para atender necessidades especiais de associados e convidados com dificuldade de locomoção, devidamente pré-identificados na Secretaria.
- VIII. Preencher o Livro com as ocorrências diárias.

Do Restaurante e dos Bares

Art. 22 - Os serviços de restaurante e de bares serão administrados pela APCEF/PA.

Art. 23 - Tanto o restaurante quanto os bares deverão estar aparelhados e em condições sanitárias de acordo com a legislação, para o atendimento dos associados.

Art. 24 - Os produtos comercializados nos bares e restaurantes, serão disponibilizados através dos cardápios, de acordo com cada local de consumo.

Art. 25 - As despesas deverão ser pagas no ato da apresentação da conta.

Art. 26 – Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Eventuais infratores serão notificados e os associados titulares poderão ser responsabilizados por infringência normativa.

Art. 27 – No Brasil, a legislação que proíbe fumar em locais de uso coletivo é a Lei nº 12.546/2011, que alterou a Lei nº 9.294/96, que trata sobre o Controle do Tabagismo. Referida legislação determina que é proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros de palha, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recintos coletivos, tanto públicos quanto privados, fechados ou parcialmente fechados, tais como restaurantes, bares, clubes, condomínios, transporte público e locais de trabalho.

§ 1º - Portanto, é proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos, narguilé, ou outro produto derivado ou não do tabaco, em todos os lugares do Clube, abertos ou fechados.

§ 2º - O descumprimento desta regra sujeita o(s) infrator(es) às sanções previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social do Clube, além de multa, que será debitada no próximo boleto de vencimento, no valor de 50% do valor da mensalidade associativa.

§ 3º - Se o descumprimento desta regra for por dependente ou convidado, o associado titular responderá pela infração.

Da Secretaria

Art. 28 – À Secretaria do Clube compete atender aos associados, seus dependentes e convidados, prestar esclarecimento relacionado com as atividades da sede, registrar e controlar os serviços abaixo:

- I – Admissão, identificação e exclusão de associados e dependentes; confecção e baixa de identidades sociais; cobrança e recebimento das mensalidades;
- II - Controle e fornecimento de convites;
- III - Vendas e fornecimento de convites, quando for o caso;
- IV - Zelo pela manutenção do cadastro dos associados e dependentes;
- V - Controle de malotes e correspondências;
- VI - Atualização periódica do cadastro dos associados.

Dos Salões de Festas

Art. 29 – Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais, reservando o salão principal, primordialmente, a eventos de maior destaque.

Art. 30 – Os salões de festas poderão ser locados exclusivamente ao associado titular, para solenidades extras às atividades da APCEF/PA, mediante o pagamento da taxa pré-estabelecida pela Diretoria.

§ 1º – Para ter direito de reservar de salões de festas, o associado deverá estar em dia com suas obrigações com o Clube.

§ 2º - Para novos associados que estejam em análise de proposta de associação, somente terão direito à reserva de salão, após o pagamento da primeira mensalidade.

§ 3º - Do contrato de locação dos salões de festa, constarão cláusulas que responsabilizem o locatário por qualquer dano causado a APCEF/PA, decorrente do mau uso de suas instalações, além dos serviços contratados.

§ 4º - Será obrigatória a permanência do associado titular responsável pela reserva durante a realização do evento, ficando sujeito às penalidades previstas nos dispositivos normativos no caso de seu descumprimento.

§ 5º - Os associados estarão sujeitos às penalidades previstas nos dispositivos normativos e regulamentares no caso de seus convidados ou eles próprios praticarem atos contrários aos bons costumes, a exemplo de vandalismo, algazarras, bebedeiras, desrespeito a outros associados e empregados da APCEF/PA e de não cumprimento da Lei do Silêncio (Lei 10625/2002).

§ 6º - A APCEF/PA poderá fazer uso de monitoramento por imagens nas dependências do Clube, com o objetivo de agregar mais segurança aos participantes e esclarecer eventuais ocorrências. Em nenhuma hipótese poderão ser desligadas as luzes do espaço locado.

§ 7º - Os valores das taxas de uso estarão disponíveis no setor de eventos e na Secretaria da APCEF/PA.

§ 8º - Para utilização dos salões para eventos, todas as comidas e bebidas deverão ser contratadas exclusivamente do clube.

Da Sala de Jogos

Art. 31 - A utilização da sala de jogos será privativa dos associados e seus dependentes e será feita compatibilizando lazer com jogos e torneios das equipes e seleções da Associação.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do caput do presente artigo, os convidados poderão utilizar a sala de jogos, desde que não haja associado ou dependente na espera de vaga.

Art. 32 - Nos jogos de sinuca, dar-se-á preferência à parceria, a fim de que as mesas sejam utilizadas por maior número de adeptos.

Art. 33 - Não é permitida a permanência de menores de 18 (dezoito) anos nos salões de sinuca, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 34 - Os frequentadores do salão de jogos deverão manter conduta exemplar e evitar atitudes contrárias à boa ordem do ambiente.

Art. 35 - Não são permitidas apostas, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave, àqueles que a praticarem.

Art. 36 - O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado das mesas de sinuca, bilhar e de tênis de mesa e de seus materiais.

Art. 37 - Os jogos de mesa deverão se desenvolver de forma disciplinada, sob pena de recolhimento do material do sócio infrator.

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste artigo, serão considerados jogos de salão: - de tabuleiro (xadrez, damas, jogos de cartas (baralho e similares); - de mesa (tênis de mesa, dominó e sinuca), etc.

Parágrafo Segundo - É proibida a entrada de alimentos, bebidas em geral, garrafas e copos nos salões de jogos.

Art. 38 - Para a prática de tênis de mesa e beach tênis, o clube não ficará obrigado a fornecer bolas e raquetes.

§ 1º - O horário para retirada de material esportivo emprestado será das 9h às 16h, mediante a apresentação da carteirinha do associado. Em caso de perda ou dano ao material, o associado deverá ressarcir a APCEF/PA.

§ 2º - O horário para devolução de material esportivo emprestado será até às 16h, no Setor de Esportes.

§ 3º - Após esse horário, o material deverá ser devolvido obrigatoriamente na portaria, mediante identificação e registro em livro de ocorrências, e o documento do associado somente será devolvido em dia útil posterior, dentro do horário de funcionamento do Setor de Esportes.

Das Quadras de Tênis, Multiuso e Vôlei de Areia

Art. 39 – A utilização das quadras, será privativa dos associados e seus dependentes e será feita compatibilizando lazer com jogos e torneios das equipes e seleções da associação.

§ 1º - Sem prejuízo do caput do presente artigo, os convidados poderão frequentar as quadras, desde que não haja associado ou dependente na espera de vaga.

§ 2º - É proibida a entrada de alimentos, bebidas alcoólicas, garrafas e copos de vidros nas quadras de tênis, multiuso, vôlei de praia e beach tênis. De

§ 3º - É proibida qualquer atividade remunerada ou não, fora das atividades de escolinhas do clube, de treinos de times ou grupos de associados e/ou convidados nas quadras de tênis, multiuso, vôlei de praia e beach tênis,

§ 4º - O tempo de ocupação das quadras será o da duração de até dois sets da modalidade, limitado ao tempo máximo de ocupação de 60 (sessenta) minutos.

§ 5º - A partida será interrompida e não será permitido seu prosseguimento, quando as normas deste Regulamento não estiverem sendo cumpridas.

§ 6º - Durante a manutenção não será permitido o acesso às quadras.

§ 7º Caso não haja associados aguardando a utilização das quadras em horário posterior ao jogo vigente, será facultado aos interessados a prorrogação da utilização do local por um novo período de até 60 (sessenta) minutos.

Art. 40 – Nas competições esportivas, será vedado o uso das demais dependências do clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra associação de empregados da Caixa.

Art. 41 – A APCEF/PA poderá utilizar as quadras para outras programações de seu interesse.

Art. 42 – Exceto na realização de partidas oficiais ou amistosas com outras equipes, a APCEF/PA não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas, extremamente indispensáveis.

Art. 43 – O associado se responsabilizará pela devolução do material requisitado, quando for o caso, deixando retida, para controle, sua identidade social.

§ 1º – O horário para devolução de material esportivo emprestado será até às 16h30, no Setor de Esportes.

§ 2º - Após esse horário, o material deverá ser devolvido obrigatoriamente na portaria, mediante identificação e registro em livro de ocorrências, e o documento do associado somente será devolvido em dia útil posterior, dentro do horário de funcionamento do Setor de Esportes.

Art. 44 – O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

§ 1º - As quadras não poderão ser usadas em casos chuvas com raios e trovoadas.

Dos Campos de Futebol

Art. 45 – A utilização dos campos de futebol será privativa dos associados e seus dependentes.

§ 1º – Para ter direito ao uso dos campos de futebol e participação nos campeonatos, o associado deverá estar em dia com suas obrigações com o Clube.

§ 2º - Para novos associados que estejam em análise de proposta de associação, somente terão direito ao uso dos campos de futebol e participação nos campeonatos, após o pagamento da primeira mensalidade.

§ 3º - É proibida qualquer atividade remunerada ou não, fora das atividades de escolinhas do clube, de treinos de times ou grupos de associados e/ou convidados nos campos de futebol.

§ 4º - O tempo de ocupação dos campos de futebol para jogos amistosos será o de duração de até dois tempos da modalidade, limitado ao tempo máximo de ocupação de 90 (noventa) minutos.

§ 5º - A partida será interrompida e não será permitido seu prosseguimento, quando as normas deste Regulamento não estiverem sendo cumpridas.

§ 6º - Durante a manutenção não será permitido o acesso aos campos.

§ 7º Caso não haja associados aguardando a utilização dos campos de futebol em horário posterior ao jogo vigente, será facultado aos interessados a prorrogação da utilização do local por um novo período de até 90 (noventa) minutos.

§ 8º - Sem prejuízo do caput do presente artigo, os convidados poderão frequentar os campos desde que não haja associado ou dependente aguardando vaga.

§ 9º - É proibida a entrada de alimentos, bebidas alcoólicas, garrafas e copos de vidros nos campos de futebol.

Art. 46 – Exceto na realização de partidas oficiais ou amistosas interclubes, a APCEF/PA não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes as bolas, estritamente indispensáveis.

Art. 47 – O associado se responsabilizará pela devolução do material requisitado, deixando retida, para controle, sua identidade social.

§ 1º – O horário para devolução de material esportivo emprestado será até às 16h, no Setor de Esportes.

§ 2º - Após esse horário, o material deverá ser devolvido obrigatoriamente na portaria, mediante identificação e registro em livro de ocorrências, e o documento do associado somente será devolvido em dia útil posterior, dentro do horário de funcionamento do Setor de Esportes.

Art. 48 - O usuário do campo de futebol, obrigatoriamente, deve estar calçado com tênis ou chuteira adequada ao futebol.

Art. 49 - O campo não poderá ser usado em chuva com raios e trovoadas.

Art. 50 - O atleta deverá manter comportamento compatível com as normas disciplinares da urbanidade e da ética desportiva.

§ 1º - O descumprimento desta regra sujeita os infratores às sanções previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social do Clube, além de multa, cujo valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade será incluído no próximo boleto de vencimento.

§ 2º - Se o descumprimento desta regra for por dependente ou convidado, o associado titular responderá pela infração.

§ 3º - A APCEF/PA poderá fazer uso de monitoramento por imagens nas dependências do Clube, com o objetivo de agregar mais segurança aos participantes e esclarecer eventuais ocorrências.

Art. 51 – As tradicionais peladas serão realizadas aos sábados de tarde, nos horários e forma de inscrição fixada pela administração.

Art. 52 – As peladas terão regulamento próprio de inscrição e de duração dos jogos.

Das Churrasqueiras

Art. 53 – A utilização das churrasqueiras será privativa dos associados e seus dependentes e deverão ser reservadas com antecedência junto ao Setor de Eventos do Clube, que informará sobre as regras de uso.

§ 1º – A ocupação é válida somente com a presença obrigatória do associado e/ou seus dependentes, ficando sujeito às penalidades previstas nos dispositivos normativos no caso de seu descumprimento.

§ 2º - Os valores das taxas de uso estarão disponíveis no *site* ou no Setor de Eventos do Clube.

§ 3º – Para ter direito de reservar as churrasqueiras, o associado deverá estar em dia com suas obrigações com o Clube.

§ 4º - Para novos associados que estejam em análise de proposta de associação, somente terão direito à reserva de churrasqueiras, após o pagamento da primeira mensalidade.

§ 5º – O acesso de convidados para às churrasqueiras será mediante identificação em relação de convidados contendo nome completo, RG e CPF.

§ 6º – A relação de convidados é de responsabilidade do associado contratante e deverá ser entregue em ordem alfabética, na Secretaria do Clube ou por e-mail, no prazo máximo de 24 horas antes da data reservada para o evento, sem possibilidade de alteração.

§ 7º – A utilização das churrasqueiras será de total responsabilidade do associado titular que deverá dar ciência e obedecer às regras de uso constantes no contrato de locação.

§ 8º - O descumprimento destas regras sujeita os infratores às sanções previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social do Clube, além de multa, cujo valor será incluído no próximo boleto de vencimento.

§ 9º - Se o descumprimento desta regra for por dependente ou convidado, o associado titular responderá pela infração.

§ 10º - Os associados estarão sujeitos às penalidades previstas nos dispositivos normativos e regulamentares no caso de seus convidados ou eles próprios praticarem atos contrários aos bons costumes, a exemplo de vandalismos, algazarras, bebedeiras, desrespeito a outros associados e empregados da APCEF/PA e de não cumprimento da Lei do Silêncio (Lei 10625/2002).

§ 11º - A APCEF/PA poderá fazer uso de monitoramento por imagens nas dependências do Clube, com o objetivo de agregar mais segurança aos participantes e esclarecer eventuais ocorrências. Em nenhuma hipótese poderão ser desligadas as luzes do espaço locado.

Art. 54 – Eventualmente, poderá a Diretoria reservar churrasqueira para programação de interesse da APCEF/PA.

Art. 55 – A critério da Diretoria, poderá admitir-se reserva prévia das churrasqueiras, para festas das unidades da CAIXA.

Do Parque Aquático, Piscinas e Toboágua

Art. 56 – Não é permitido o acesso ao Parque Aquático sem a presença de um guardião de piscinas.

Parágrafo Único – Crianças menores de 6 (seis) anos e/ou portadores de déficit cognitivo, somente terão acesso ao Parque Aquático, Piscinas e Toboágua acompanhado de seu responsável.

Art. 57 – Não poderão frequentar Parque Aquático, Piscinas e Toboágua pessoas que apresentem afecção nos olhos, ouvidos, nariz, boca e doenças infectocontagiosas.

§ 1º – Não será permitido o uso do Parque Aquático, Piscinas e Toboágua por pessoas com ferimento, afecções da pele, com esparadrapos, gazes, algodão, óleo bronzeador e pomadas.

§ 2º - Não será permitido o uso do Parque Aquático, Piscinas e Toboágua por pessoas que sofram de moléstias infectocontagiosas, dos pulmões, pele, olhos, ouvidos, nariz, e garganta ou qualquer outro que produza secreção, que sofram de moléstia ou distúrbio que possam provocar contágio ou prejuízo patrimonial, assim como as que usem (gaze ou algodão) ou substâncias que possam diluir-se na água, incluindo-se óleos, bronzeadores, substâncias gordurosas, etc., a critério da Diretoria, respeitada sempre a legislação específica disciplinadora da matéria.

Art. 58 – Não é permitido o uso de bermudas ou de qualquer vestimenta imprópria ao uso do Parque Aquático, Piscina Semiolímpica, Toboágua, Half Pipe, Funil Maluco, que ponham em risco a higiene e integridade física do usuário.

Art. 59 – A frequência de menores no Parque Aquático, Piscinas e Toboágua será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis.

Art. 60 – Não é permitido no Parque Aquático, Piscinas e Toboágua:

- I - Empurrar ou carregar outras pessoas para atirá-las na água;
 - II - Dar saltos;
 - III - Simular lutas;
 - IV - Praticar desportos, fora da competição oficial;
 - V - Uso de sabonete ou similar;
 - VI - Utilizar boias do tipo câmara de ar de pneumáticos;
 - VII - Pular os alambrados de proteção das piscinas;
 - VIII - Jogar, nas piscinas, garrafas, copos etc.
 - IX - Jogar papéis, cigarros ou quaisquer objetos nas piscinas, assim como cuspir, escarrar ou praticar ato contrário à higiene, que possa prejudicar a limpeza da água ou a saúde dos banhistas;
- Art. 61** – Os usuários não poderão, sob qualquer pretexto, levar comida ou bebidas para região do Parque Aquático, piscinas e toboágua.

Da inadimplência, cadastro e readmissão

Art. 62 – O vencimento da mensalidade de associado cooperador e temporário, será todo dia 10 (dez) de cada mês ou dia útil imediatamente posterior, em caso de sábado, domingo ou feriados. Do associado efetivo será todo dia 20 ou dia útil imediatamente posterior, em caso de sábado, domingo ou feriados.

§ 1º – O pagamento das mensalidades por associados efetivos se dará preferencialmente por débito em folha de pagamento, e dos associados cooperadores e temporários se dará preferencialmente por débito em conta na Caixa Econômica Federal, por PIX Automático ou por boleto bancário.

§ 2º – A APCEF/PA enviará boleto bancário ao endereço de e-mail cadastrado pelo associado. O associado também poderá tirar segunda via de boleto no site, no link do sistema ou no APP do clube ou outro serviço eu lhe for conveniente.

§ 3º – Em caso de não recebimento de boleto até véspera da data de vencimento, é de responsabilidade o associado emitir a segunda via pelo *site* da APCEF/ PA, APP do Clube ou na Secretaria do Clube.

§ 4º – Em caso de inadimplência, o associado efetivo, cooperador ou temporário e seus respectivos dependentes terão seu acesso suspenso às dependências e serviços do clube, bloqueio para emissão de convites e estará passível de exclusão do quadro social.

§ 5º - Após 90 (noventa) dias de inadimplência, o associado efetivo, cooperador ou temporário e seus respectivos dependentes poderão ser excluído do quadro de associados, independentemente de comunicação ou notificação prévia.

Art. 63 – Será permitida uma única readmissão do associado efetivo ou cooperador quando eliminado por inadimplência, na forma do Art. 20 do Estatuto Social. O pedido de readmissão será mediante solicitação por escrito. A readmissão deverá ser deferida por deliberação da Diretoria da APECEF/PA. Após o deferimento deverá ser realizado o pagamento do valor correspondente à taxa de readmissão fixada pela Diretoria, e devidamente acrescida da mensalidade do mês corrente.

Art. 64 – É de responsabilidade do associado manter cadastro atualizado.

Art. 65 – É de responsabilidade do associado providenciar documentação necessária para emissão de carteira de associado, bem como de seus dependentes para acesso as dependências do clube, junto à secretaria.

Do Estacionamento

Art. 66 - O estacionamento será gratuito para uso exclusivo dos associados.

§ 1º – O estacionamento para convidados terá vagas limitadas e será pago em todos dos dias de funcionamento do clube. A Diretoria definirá valor pela utilização do estacionamento por convidados.

§ 2º - É expressamente proibido estacionar ou deslocar veículos sobre jardins e calçadas ou locais não apropriados para tal.

§ 3º - Não será permitido o estacionamento de veículos de forma que impeçam as vias, prejudicando o livre trânsito.

§ 4º - Não será permitido estacionar nas áreas reservadas ou demarcadas. Os associados deverão respeitar as vagas demarcadas para idosos e pessoas portadoras de deficiências, sendo que a utilização indevida será considerada infringência normativa, podendo, a critério da Diretoria, ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 5º - De acordo com a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para a utilização de vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência (PcD), os veículos devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito.

§ 6º - A utilização indevida de vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social do Clube, além das previstas em Lei.

§ 7º - Para a utilização das vagas de estacionamento reservadas a pessoas idosas, gestantes e outras amparadas por Lei, os veículos devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que poderá ser exigida sua apresentação para comprovação do direito de uso.

Art. 67 - A APCEF/PA não se responsabilizará por furtos de materiais deixados nos veículos, assim como danos causados aos mesmos, cometidos por terceiros e/ou motivados por atuação da natureza.

Art. 68 - Não será de responsabilidade da APCEF/PA, não cabendo indenização, o roubo ou furto de veículos, motos ou bicicletas nas dependências da sede do Clube.

Parágrafo Único: as bicicletas e similares dentro da APCEF/PA deverão ter acessório para garantir a segurança.

Art. 69 - Não é permitida a permanência de veículos nos estacionamentos após o encerramento das atividades do Clube, salvo quando houver autorização expressa da Diretoria, permanecendo o veículo sob responsabilidade total do usuário.

PENALIDADES

Art. 70 - Os associados e seus dependentes, sejam quais forem suas categorias, que infringirem as disposições do Estatuto da APCEF/PA, deste Regimento ou Resoluções da Diretoria, tornar-se-ão passíveis das seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão

§ 1º - As penalidades, serão aplicadas pela Diretoria, independentemente da ordem acima enumerada, segundo as circunstâncias, natureza e gravidade da falta cometida, além das condições pessoais do infrator, tais como, idade, saúde e primariedade.

§ 2º - A aplicação das penalidades será precedida de prévia apuração dos fatos pela Comissão de Apuração (artigo 69 do Estatuto), a qual é competente para investigações prévias e instrução do processo punitivo, bem como elaboração de relatório final com proposta para o desfecho do caso.

§ 3º - Em casos de menor complexidade, inclusive para as infrações consideradas leves, quando já presentes elementos suficientes para apreciação e julgamento, dispensando-se maiores dilações probatórias, ficará dispensada a instauração da Comissão de Apuração Administrativa prevista no § 2º, e a questão será dirimida diretamente pela Diretoria Executiva, em decisão irrecorrível, respeitado o direito de apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua notificação, conforme artigo 75 do Estatuto.

§ 4º - Qualquer penalidade oriunda de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, caberá recurso ao Conselho Deliberativo-Condell, caso seja de interesse do penalizado.

Art. 71 - Constituem casos sujeitos a penalidades, além daqueles previstos no Estatuto Social, os seguintes:

I - Mau comportamento de associado, dependente ou seu convidado em qualquer dependência do Clube, ou como representante deste, em qualquer local;

II - Desrespeitar os Conselheiros, Diretores, Associados, Funcionários e Colaboradores da APCEF/PA;

III - Realizar manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, inclusive em redes sociais, prejudiciais à reputação da APCEF/PA ou de seus dirigentes;

IV - Realizar manifestações nas dependências da APCEF/PA, de ordem política, religiosa ou racial;

V - Praticar atos que causem desprestígio ou desagregação da comunidade;

VI - Não pagar débitos contraídos com junto ao Clube;

VII - Promover ou participar de brigas, desordens ou tumultos nas dependências do Clube;

VIII – Cometer qualquer infração ao Estatuto, Regimento ou Resoluções da Diretoria.

Art. 72 - Constituem circunstâncias atenuantes, dentre outras:

- I – Ser, o infrator, menor de 16 (dezesseis) ou maior de 70 (setenta) anos;
- II - A primariedade;
- III - Ter sido a infração cometida sob o domínio de violenta emoção provocada pelo ofendido ou por terceiros;
- IV - Ter o infrator reconhecido sua culpa e procurado qualquer membro da Diretoria Executiva, espontaneamente, antes de notificado para defender-se, reparar ou minorar os efeitos da infração;
- V - Ter sido a infração cometida sob a influência ou coação de terceiros.

Art. 73 - Constituem circunstâncias agravantes, dentre outras:

- I - A reincidência específica, salvo se a falta anterior ocorreu há mais de 5 (cinco) anos;
- II - Ser a infração cometida contra menor de 16 (dezesseis) ou maior de 60 (sessenta) anos;
- III - Ter sido a infração cometida mediante qualquer tipo de fraude ou com o intuito de obter vantagem ou proveito ilícito, para si ou para terceiros;
- IV - Ter sido a infração praticada contra membro de qualquer dos órgãos diretivos da APCEF/PA, quando no desempenho de suas atribuições;
- V - Ter sido a infração praticada com abuso do poder, autoridade ou violação de dever inerente a seu cargo;
- VI - Ter o infrator coagido, instigado, organizado ou colaborado na prática de infração por terceiros;
- VII - Praticar a infração ou dela participar mediante paga ou promessa de recompensa;
- VIII - Estar o infrator alcoolizado ou sob o efeito de qualquer droga ilícita.

Art.74 - Constitui fator excludente de qualquer penalidade, a legítima defesa própria ou de terceiros, a prática de infração em cumprimento de dever legal, ou no exercício regular de um direito.

Parágrafo Único – Considera-se legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão a direito seu ou de outrem. Se os limites da legítima defesa foram excedidos culposamente, esta somente poderá ser alegada como fator atenuante da infração.

Art. 75 - A ocorrência de circunstância atenuante poderá, a critério do órgão julgador, acarretar a redução da pena de suspensão, assim como a substituição da penalidade cabível.

Art. 76 - A ocorrência de circunstância agravante poderá, a critério do órgão julgador, acarretar o aumento da pena de suspensão, assim como a substituição da penalidade cabível.

Art. 77 - Ao associado ou dependente contra quem se arguir infração passível das penalidades será comunicado pessoalmente, pela via postal, por e-mail fornecido pelo associado em seu cadastro na APCEF/Pa da existência do processo disciplinar sumário, com resumo da motivação no procedimento.

§ 1º - O acusado apresentará, se quiser, em 10 (dez) dias corridos, sua defesa e prova, deliberando a seguir a Comissão de Apuração, que poderá inclusive dispensar a produção de prova oral, proferindo antecipadamente seu parecer.

§ 2º - A Diretoria Executiva decidirá em seguida, acolhendo ou não a proposta da Comissão de Apuração, dando-se ciência ao infrator.

Art. 78 - Sendo o infrator, associado menor de 18 (dezoito) anos ou dependente de associado, as notificações e científicas serão feitas ao seu responsável perante a associação, que o representará na defesa.

Art. 79 - Das decisões de caráter disciplinar, proferidas pela Diretoria Executiva, referentes à associados ou dependentes, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, na forma e prazo previstos no Estatuto Social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - O Clube não assume responsabilidade por qualquer espécie de dano ou acidente ocorrido em suas dependências com associado, seus dependentes, convidados ou visitantes.

Art. 81 - Com referência a itens deixado no clube

I - Todo e qualquer material de uso pessoal que for encontrado no clube por funcionários, prestadores de serviços, associados e convidados deverá ser entregue na Secretaria do Clube ou na sala do Gerente de Atendimento;

II Os itens entregues ao clube poderão ser retirados na Secretaria do Clube, somente pelo proprietário, durante o horário de funcionamento, mediante a confirmação dos dados do objeto (descrição do produto, dia, local etc.) ou informações pessoais em caso de documentos, mediante o registro de recebimento em protocolo próprio.

III - O empregado que estiver de plantão na Gerência de Atendimento ou na Secretaria do Clube anotará em ficha/caderno própria os dados do material entregue, contendo descrição, data de entrada e local que foi encontrado.

IV - A guarda e destinação do material se dará da seguinte forma:

a) Tratando-se de documentos pessoais; o material será enviado à Secretaria do Clube e ficarão guardados pelo prazo de 06 (seis) meses.

b) Tratando-se de roupas, sapatos, bolsas, sacolas, acessórios e brinquedos ficarão guardados pelo prazo de 30 dias (um mês), após serão destinadas à doação;

c) Objetos como bicicletas, patinetes, patins ficarão guardados pelo prazo de 60 dias (dois meses), após serão destinados à doação;

d) Produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria ficarão guardados pelo prazo de 30 dias (um mês), após serão descartados;

e) Peças íntimas não serão guardadas, pois terão descarte imediato;

f) Celulares, câmeras e outros objetos de valor (bijuterias, joias, óculos) ficarão guardados pelo prazo de 06 (seis) meses, após serão destinados à doação;

Art. 82 - O horário de funcionamento do Clube e de todas as suas dependências será fixado pela Diretoria

Art. 83 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, de acordo como o Estatuto Social.

Art. 84 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado nas dependências do Clube, a critério da Diretoria Executiva.

Ananindeua (PA), 15 de julho de 2026

DIRETORIA EXECUTIVA APCEF/PA